



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 549/84

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Inativos desta Prefeitura, a Percentagem a ser aplicada sobre o Vencimento, correspondente a cada valor percebido mensalmente, conforme descrição abaixo:

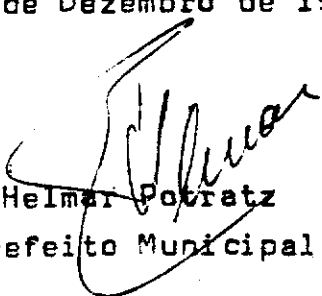
- |                            |       |
|----------------------------|-------|
| 1º) - De 0 a 199.000       | - 35% |
| 2º) - De 200.000 a 399.000 | - 20% |
| 3º) - Acima de 400.000     | - 15% |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

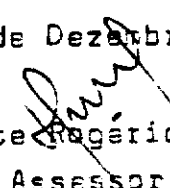
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de Dezembro de 1984.

  
Helmar Potratz  
Prefeito Municipal

"Passada e Selada nesta Secretaria"

Em, 21 de Dezembro de 1984.

  
Laerte Rogério Neves  
- Assessor -

